

PROJETO DE LEI N.º 1.667, DE 2007

(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Natureza e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 792/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa Natureza, destinado ao

pagamento ou à compensação às famílias pobres residentes na zona rural pelos

serviços ambientais prestados.

Parágrafo único. Consideram-se serviços ambientais as

funções oferecidas naturalmente pelos ecossistemas para a manutenção de

condições ambientais adequadas para a vida no Planeta.

Art. 2º A seleção dos serviços ambientais prestados, dos

beneficiários do pagamento ou da compensação e dos valores a serem concedidos

far-se-á segundo critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma do

regulamento.

Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento ou à

compensação pelos serviços ambientais originar-se-ão de entidades nacionais ou

internacionais, públicas ou privadas, bem como de outras receitas, sem ônus para o

Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que a rápida degradação ambiental a que

ainda está submetida expressiva porção dos ecossistemas nacionais deve-se à falta

de alternativas das populações rurais em prover seu próprio sustento, levando-as a

explorar insustentavelmente os recursos naturais que as rodeiam. Essa realidade é válida tanto para a floresta amazônica quanto para a caatinga nordestina, incluindo o

cerrado central, o pantanal matogrossense, a mata atlântica, a floresta de araucária,

os campos sulinos e as formações litorâneas, estando associada, na maior parte das

vezes, à ausência do Estado na assistência a essas populações carentes.

O projeto, ora apresentado, de criação do Programa Bolsa

Natureza visa, justamente, oferecer uma opção para que tais populações possam

dispor de recursos de maneira sustentável, mediante o recebimento de pagamento

Coordenação de Comissões Permanentes - *DECOM* - P_5573

CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

ou de compensação por serviços ambientais prestados pelos ecossistemas, que elas ajudam a preservar.

São diversos os serviços ambientais prestados de forma natural e gratuita pelos ecossistemas para a manutenção de condições ambientais adequadas para a vida no Planeta, citando-se, entre outros: a manutenção da biodiversidade, das paisagens e da diversidade cultural humana, a fixação de carbono, a produção de oxigênio, a purificação do ar, o controle de enfermidades humanas, a moderação das condições climáticas extremas, a manutenção do ciclo hidrológico, a ciclagem de dejetos e nutrientes, a manutenção da fertilidade do solo, o controle de erosão, a dispersão de sementes, a polinização da vegetação, o controle biológico e de pestes etc.

Caberá ao Poder Executivo definir os critérios de seleção dos serviços ambientais, dos beneficiários e dos valores a serem concedidos, sem ônus para o Tesouro, na forma do regulamento. Assim, com a ajuda desta proposição, farse-á justiça àqueles que há décadas vêm zelando – e que continuarão a fazê-lo – por um ambiente sadio, ambiente esse que é de todos e que precisamos legar, sem maiores comprometimentos, para as futuras gerações.

Desta forma, dada a relevância do tema em foco, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2007.

Deputado FERNANDO DE FABINHO

FIM DO DOCUMENTO